



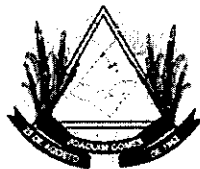
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

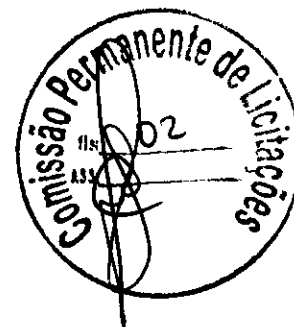
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de testes rápidos do COVID-19, (em caráter de urgência)**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em de 17 junho de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 17 de junho de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **aquisição de testes rápidos, (em caráter de urgência)**, em um momento em que a pandemia do novo coronavírus continua avançando no Brasil e no mundo, cresce a necessidade de realizarmos testes em massa para detecção da doença e conhecimento do verdadeiro número de infectados. O diagnóstico é fundamental para propor quaisquer medidas relacionadas à prevenção e ao prognóstico da infecção.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição do objeto aqui pleiteado, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

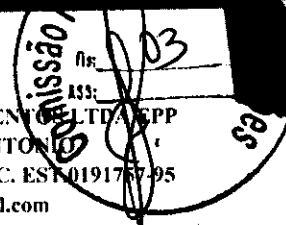
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA COVID-19 - REGISTRO 81425780026.	UNID	1.000

Respeitosamente,

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



EMPRESA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MELO PEIXOTO N.324 SANTO ANTONIO
GARANHUNS- PE CEP 55.293-190 CNPJ 69.950.913/0001-75 INSC. EST. 0191757-95
Telefax: 87 3761-4771 E-mail: medfarmacepp@gmail.com



GARANHUNS, 05 de JUNHO de 2020.

Orçamento
A PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES

Item	Especificação	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Teste Rapido para Covid 19 - Medlevensohn	UND	1000	185,35	185.350,00
Valor Total: R\$					185.350,00
cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais					

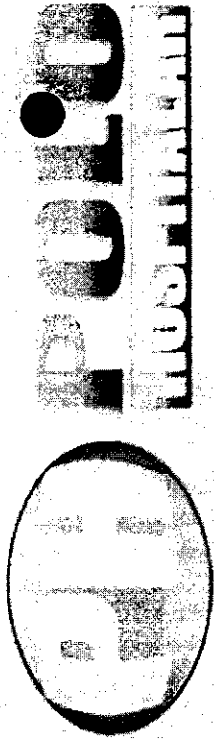
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
ENTREGA: IMEDIATA

Michelle Henriques
Med Farmace Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP

69.950.913/0001-75
MED FARMACE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
Rua Melo Peixoto, 324 - Santo Antônio
CEP 55.293-190 - Garanhuns - PE

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 69.950.913/0001-75

R. Melo Peixoto, 324
Santo Antônio - Garanhuns
CEP: 55293190
medfarmacepp@gmail.com



polohospitalar@hotmail.com

POLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 13.742.015/0001-77
Rua Agostinho Branco, 163, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE - CEP: 55.296-600
Email: polohospitalar@hotmail.com

A PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Unidade	Quant	valor Unit.	Valor Total
1	Teste Rápido para Covid 19 - Medivensohn	UND	1000	194,62	194.620,00
TOTAL:				R\$	194.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 194.620,00

Pagamento: à vista;

Prazo de entrega: Imediata

Garanhuns, 05 de junho de 2020

[Assinatura]
13.742.015/0001-77

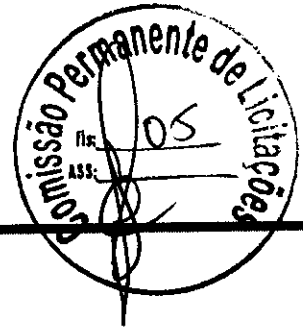
POLO HOSPITALAR LTDA

Rua Agostinho Branco, 163
Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE - CEP: 55.296-600



POLO HOSPITALAR LTDA

Rua Agostinho Branco nº 163, Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP: 55.296-600
Fone/Fax: 87-3762-2385 CNPJ 13.742.015/0001-77



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

EMPRESA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Rua Professor Santiago Dantas, nº 271, Vila Tramontano, São Paulo - SP, CEP: 05690-010

TELEFONE: (11) 3759-4540

CONTATO: ADRIANA PAIVA

E-MAIL: sp.adriana@cemedlog.com.br

CNPJ: 03.772.503/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 148.788.267.118

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA COVID-19 REGISTRO: 81425780026	MARCA: LEPU TECHNOLOGY	1.000	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 130.000,00

VALOR TOTAL:

CENTO E TRINTA MIL REAIS

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

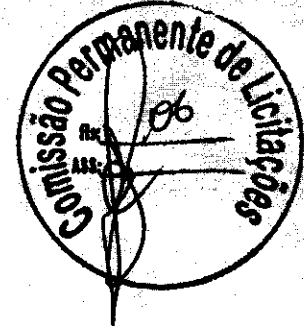
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CORRIDOS

CONTA BANCÁRIA: BANCO SANTANDER AGÊNCIA 0702 C/C: 1.3000824-1

ITU, 17 DE JUNHO DE 2020

Pedro Luiz Alves de Souza - Representante Legal

VIA



Garanhuns, 17 de JUNHO de 2020

A Prefeitura de Joaquim Gomes

Cotação de Preços

Item	Descrição / Apresentação	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UND	1000	200,00	200.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 200.000,00

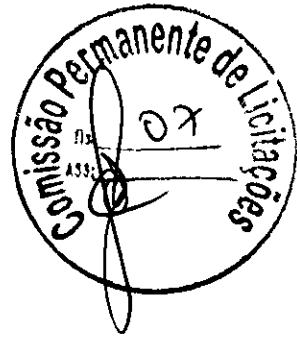
~~29.101.445/0001-40~~
29.101.445/0001-40
VIA HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Agamenon Magalhães, 711
Santo Antônio - CEP 55.293-970
GARANHUNS - PE

Av. Agamenon Magalhães, 711, St. Antônio,
Garanhuns / PE
87.3025-1414
CNPJ: 29.101.445/0001-40 / CACEPE:0746318-96
atendimento@viahospitalar.com



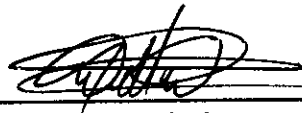
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

RELATORIO DE COTAÇÃO



Joaquim Gomes 17 de junho de 2020

Informo que o item citado nas imagens abaixo referente ao TESTE RAPIDO PARA COVID-19, não são encontrados nem no banco de preços governamental (banco de preços federal) e também não foi encontrado no banco de preços de licitações.

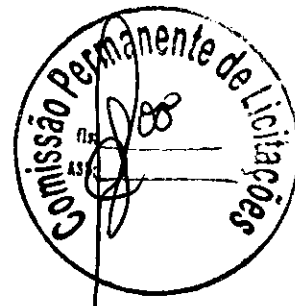

Responsável

The screenshot shows the 'Preços' website interface. At the top, there are navigation tabs for 'MATERIAIS' and 'SERVIÇOS'. A search bar contains the text 'teste rapido para covid-19'. Below the search bar, there are filters for 'Ano da Compra' and 'Nome do Material (POM)'. The main content area displays a table of search results with columns for 'QUANTIDADE', 'VALOR UNITÁRIO', and 'VALOR TOTAL'. The total value for the search is displayed as R\$ 293.849.928.461,96. The search results are currently empty.

The screenshot shows the 'Banco de Preços' website interface. At the top, there are navigation tabs for 'MATERIAIS' and 'SERVIÇOS'. A search bar contains the text 'teste rapido para covid-19'. Below the search bar, there are filters for 'Ano da Compra' and 'Nome do Material (POM)'. The main content area displays a table of search results with columns for 'QUANTIDADE', 'VALOR UNITÁRIO', and 'VALOR TOTAL'. The total value for the search is displayed as R\$ 293.849.928.461,96. The search results are currently empty.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para **aquisição de testes rápidos**, para atender aos pacientes com sintomas do COVID-19, **(em caráter de urgência)**.

1.1 AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA COVID-19 - REGISTRO 81425780026.	UNID	1.000

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

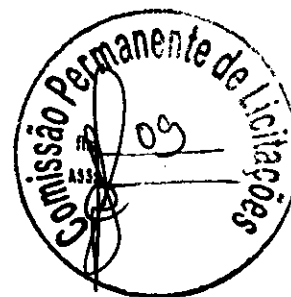
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 **DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da ordem de fornecimento, podendo ser em remessa única e/ou de acordo com o contrato firmado com esta Administração Pública.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

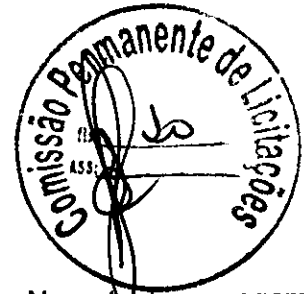
5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 17 de junho de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição testes rápidos**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento anexo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela conforme planilha abaixo descrita.

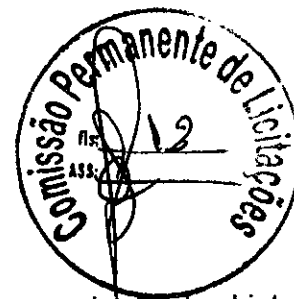
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CEMED LOGISTICA HOSPITALAR, CNPJ: 03.772.503/0001-73.	MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 69.950.913/0001-75.	POLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 13.742.015/0001-77.	VIA HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ: 29.101.445/0001-40.
				V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA COVID-19 - REGISTRO 81425780026	UNID	1.000	R\$ 130,00	R\$ 185,35	R\$ 194,62	R\$ 200,00
EMPRESA VENCEDORA				CEMED LOGISTICA HOSPITALAR, CNPJ: 03.772.503/0001-73.			

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

5. CONCLUSÃO

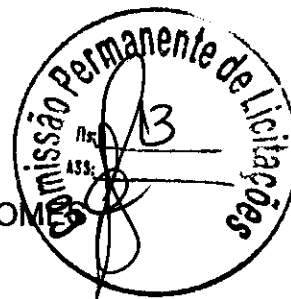
5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos a comissão permanente de licitação para que seja solicitado os documentos necessários e, em seguida para procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 17 de junho de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da secretaria de Saúde deste município DETERMINO:

1. Informe a disponibilidade orçamentária.
2. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para solicitação de Documentos necessários para a contratação e elaboração da minuta do contrato e posterior encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer.

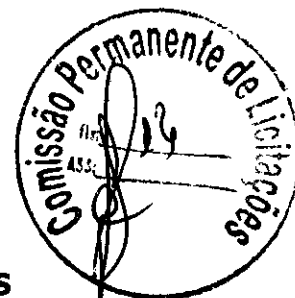
Feito isto, voltando.

Joaquim Gomes/AL, 17 de junho de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a documentação apresentada pela empresa: **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 03.772.503/0001-73, em atendimento a solicitação desta Comissão Permanente de Licitação.

Joaquim Gomes/AL, 18 de junho de 2020.


Wellington Marques dos Santos
Presidente da CPL



22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCI

CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 03.772.503/0001-73

NIRE nº 35.216.247.241



Entre as partes:

PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.121.212 SSP/SP e CPF/MF nº 698.263.158-34, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Whitaker nº 422 - Apto. 08 - Morumbi - CEP: 05622-001 - São Paulo/SP.

FLAVIO FIGUEIREDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, maior, natural de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.562.483-7 SSP/SP e CPF/MF nº 287.189.298-93, residente e domiciliado na Alameda Granada, 127 - Alphaville Conde II - CEP: 06473-065 - Barueri - São Paulo - SP.

MARIA CHRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, empresária, natural São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 5171266 SSP/SP e CPF/MF nº 263.442.048-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Chibata Miyakoshi, nº 37 - Bloco A - Apto 162 - Bairro: Paraíso do Morumbi - CEP: 05705-170 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "CEMED COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA", com sede na Rua Professor Santiago Dantas nº 271 - Vila Tramontano - CEP: 05690-010 - São Paulo/SP, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP" sob o NIRE nº 35.216.247.241 em sessão de 25 de Abril de 2000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.503/0001-73, RESOLVEM, promover a presente ALTERAÇÃO de Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. O sócio FLAVIO FIGUEIREDO ALVES DE SOUZA, já qualificado, neste ato retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 220 (duzentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 22.000,00 (Vinte dois Mil Reais) ao sócio PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, já qualificado.
2. O Capital Social da empresa continua no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 22.000 (vinte e duas mil quotas) sociais no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e devido a deliberação acima, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA	21.999	2.199.900,00
MARIA CHRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO	1	100,00
TOTAL	22.000	2.200.000,00

3. Os sócios decidem que a partir deste ato, a empresa passará a exercer as seguintes atividades:

"Comércio, importação, exportação, atacadista de medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, naturais e vacinas, matérias primas de insumos farmacêuticos; cosméticos e produtos de higiene pessoal,



GO FURTHER
AUDIT | TAX COMPLIANCE | ADVISORY

correlatos e medicamentos odontológicos; produtos químicos em geral; alimentos especiais, condimentos e especiarias; produtos para uso domésticos, tais como secantes, desinfetantes, desengordurantes e inseticidas; medicamentos e correlatos de uso veterinário; móveis, equipamentos e correlatos hospitalares em geral; instrumento científico, venda e locação de veículos especiais; equipamentos de informática e papelaria em geral; prestação de serviço de assessoria da gestão e operacionalização de processos de logística em almoxarifados e farmácias; prestação de serviço de assessoria de sistema de saúde; gestão e logística na área de saúde; assessoria em gestão de almoxarifados de farmácia médico hospitalar; desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores; consultoria em tecnologia da informação, transporte rodoviário de cargas; organização logística de transporte de cargas.”

4. Os sócios decidem encerrar as atividades das filiais:
 - Av. Boqueirão, 1631, Igara, Canoas - CEP nº 92410-350 - Rio Grande do Sul/RS, inscrita na JUCISRS sob o NIRE nº 43.999.139.831 e na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ/MF nº 03.772.503/0005-05.
 - Rua Derli Prado Ferreira nº 235 - Parque São João - CEP: 18115-760 - Votorantim/SP, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35.903.779.403 e na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ/MF nº 03.772.503/0004-16.
5. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem adequar e consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.121.212 SSP/SP e CPF/MF nº 698.263.158-34, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Whitaker nº 422 - Apto. 08 - Morumbi - CEP: 05622-001 - São Paulo/SP.

MARIA CHRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, empresária, natural São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 5171266 SSP/SP e CPF/MF nº 263.442.048-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Chibata Miyakoshi, nº 37 - Bloco A - Apto 162 - Bairro: Paraíso do Morumbi - CEP: 05705-170 - São Paulo - SP.

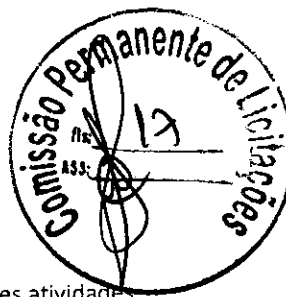
CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro à Rua Professor Santiago Dantas, nº 271 - Bairro: Vila Tramontano - CEP: 05690 - 010 - São Paulo - SP, podendo mediante simples resolução de sua gerência, abrir, manter e fechar filiais, agências, escritórios, e nomear representantes, em qualquer parte do país ou do exterior.

Filial: À Rua Dr. Octaviano Pereira Mendes nº 667 - Centro - CEP: 13301-909 - Itu/SP, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35.903.521.821 e na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ/MF nº 03.772.503/0002-54.



GO FURTHER
AUDIT | TAX COMPLIANCE | ADVISORY

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

“Comércio, importação, exportação, atacadista de medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, naturais e vacinas, matérias primas de insumos farmacêuticos; cosméticos e produtos de higiene pessoal, correlatos e medicamentos odontológicos; produtos químicos em geral; alimentos especiais, condimentos e especiarias; produtos para uso domésticos, tais como secantes, desinfetantes, desengordurantes e inseticidas; medicamentos e correlatos de uso veterinário; móveis, equipamentos e correlatos hospitalares em geral; instrumento científico, venda e locação de veículos especiais; equipamentos de informática e papelaria em geral; prestação de serviço de assessoria da gestão e operacionalização de processos de logística em almoxarifados e farmácias; prestação de serviço de assessoria de sistema de saúde; gestão e logística na área de saúde; assessoria em gestão de almoxarifados de farmácia médico hospitalar; desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores; consultoria em tecnologia da informação, transporte rodoviário de cargas; organização logística de transporte de cargas.”

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 22.000 (vinte e duas mil quotas) sociais no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA	21.999	2.199.900,00
MARIA CHRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO	1	100,00
TOTAL	22.000	2.200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 do código Civil.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelo sócio PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, o qual representará a sociedade individualmente e isoladamente, e ou através de um procurador legalmente habilitado para representar na movimentação das operações bancárias, de créditos e ou financeiras em geral, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar e onerar, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, desde que atenda o disposto no artigo 1011 e seus incisos, da Lei 10.406 de 2002.

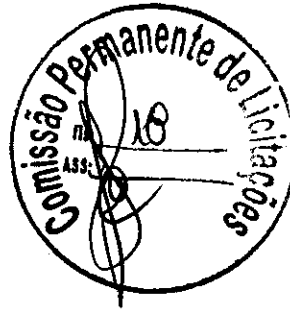
Parágrafo Único: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas aos objetos sociais, tais como, fianças, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título a favor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade remunerará o administrador ou administradores, mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Farão uso da sociedade todos os sócios, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da mesma.



GO FURTHER
AUDIT | TAX COMPLIANCE | ADVISORY

CLÁUSULA NOVA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis ou empresariais. Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único: Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e seus sócios não poderão ceder ou transferir a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecê-las ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta ou dissolvida, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto deverão em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial manifestarem a sua vontade de serem integrados à sociedade, o que deverá ou ro ser aceito pelo outro sócio. Caso seja decidida a não incorporação à sociedade, os herdeiros receberão os direitos e as obrigações do pré-morto, apurados até a data do balanço especial em 10 prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica vedado aos sócios de empregarem a sociedade em negócios e transações alheias a mesma, tais como endossos, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade, o sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

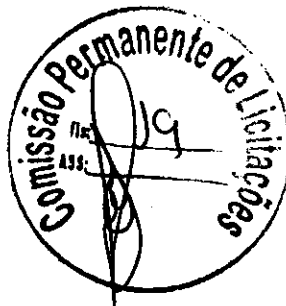
Os sócios convencionam a plena admissibilidade da nomeação de administradores não sócios que poderão ser nomeados em instrumento apartado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios estabelecem que ficam dispensados das assembleias previstas nos artigos 1.071 e 1.072 § 2º, com exceção da prevista no artigo 1.078 e parágrafo único do artigo 1.085, todos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da mesma, mediante alteração do contrato social.



GO FURTHER
AUDIT | TAX COMPLIANCE | ADVISORY

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As alterações contratuais serão válidas com a assinatura de todos os sócios independentemente da participação societária de cada um, com exceção da dispensa do sócio por justa causa conforme artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir quaisquer divergências entre os sócios fica desde já eleito o Fórum desta Capital.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de alteração Contratual em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Pedro Luiz Alves de Souza

PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Flavio Figueiredo Alves de Souza

FLAVIO FIGUEIREDO ALVES DE SOUZA

Maria Christina Gomes de Figueiredo

MARIA CHRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO

JUCESP
11 JUN 2019

SECRETARIA DE ENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMONE CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
318.668/19-1

JUCESP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUEIRA
A: Pedro Antônio José dos Santos, 1964, 1872, CPF: 088.888-000 - Brasília - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-5030
REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Escohesionar por assembléa, as firmas de: (1) PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA e (1) FLAVIO FIGUEIREDO ALVES DE SOUZA, em decorrência com valor econômico, dentro do prazo de 24 de junho de 2019, de validade. Cid: 1290015041340341206552 0441091
Sócio: 1 No:LD: 0226972 AD: 0226983

FLAVIA DE SOUZA ALMEIDA TROVANTE
ECONOMISTA (IND 2.1164 RS 15.300)

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

8100-0

3.121.212-8 2 via

18/09/2017

PEDRO LUIZ ALVES DE SOUZA

PEDRO ALVES DE SOUZA
DORACI APARECIDA DE SOUZA

S. PAULO - SP

24/01/1955

SÃO PAULO-SP SANTA CECILIA CC:LV.B012/FLS.105 /Nº02495

698263158/34

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGO:SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR



307A3259

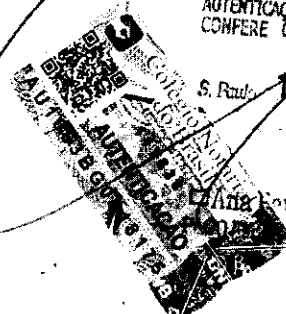
Pedro Luiz Alves de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 10 DEZ 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

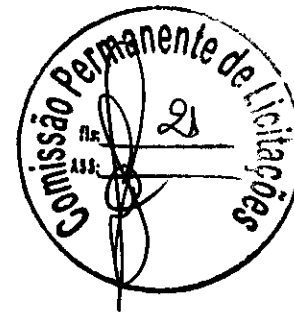


Ana Paula de Souza Freitas
AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

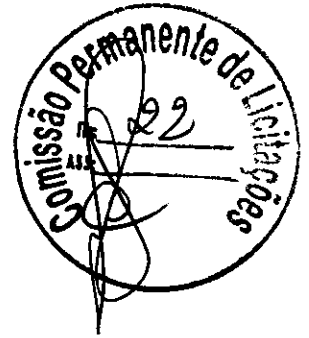
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.772.503/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2000
NOME EMPRESARIAL CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMED DISTRIBUIDORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 48.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 48.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR SANTIAGO DANTAS	NUMERO 271	COMPLEMENTO *****
CEP 05.690-010	BAIRRO/DISTRITO VILA TRASMONTANO	MUNICIPIO SAO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 5102-4542/ (11) 5102-4542	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SP.CARDOSO@CEMEDLOG.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2020 às 15:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.772.503/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2008
NOME EMPRESARIAL CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUCAO LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 99.12-2-01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.92-0-06 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR SANTIAGO DANTAS	NUMERO 271	COMPLEMENTO *****
CEP 05.690-010	BAIRRO/DISTRITO VILA TRASMONTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO SP.CARDOSO@CEMEDLOG.COM.BR	
TELEFONE (11) 5102-4542/ (11) 5102-4542		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2020 às 15:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.**
CNPJ: **03.772.503/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

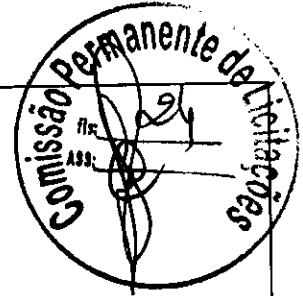
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:06 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **13DF.809B.45BA.FF75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

validar

imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.772.503/0001-73
Razão Social: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Endereço: R PROFESSOR SANTIAGO DANTAS 271 / VILA TRAMONTANO / SAO PAULO / SP /
05690-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501192099080108

Informação obtida em 18/05/2020 10:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.772.503/0001-73
Certidão nº: 11228303/2020
Expedição: 18/05/2020, às 10:47:04
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.772.503/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

11/06/2020

0202139



CERTIDÃO Nº: 1537677

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 03.772.503/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

PEDIDO Nº: **0202139**

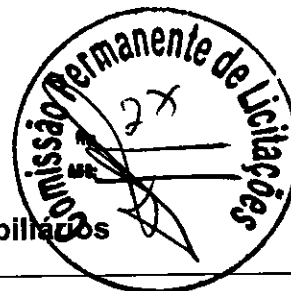




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0425454 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 03.772.503/

Contribuinte: CEMED COMERCIO IMP EXP E DISTRIBUICAO LTDA

Liberação: 27/05/2020

Validade: 25/08/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.900.438-1- Início atv :26/04/2000 (R PRIMEIRO DE JANEIRO, 00252 - CEP: 04044-060 - Cancelado em: 10/03/2008)

CCM 3.971.065-3- Início atv :07/08/2009 (R PROF SANTIAGO DANTAS, 00271 - CEP: 05690-010)

CCM 3.941.581-3- Início atv :23/06/2009 (R PROF SANTIAGO DANTAS, 00271 - CEP: 05690-010 - Cancelado em: 07/08/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico, mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

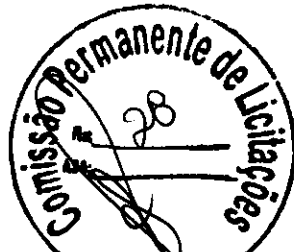
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:17:23 horas do dia 27/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5F70F881

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CML 08.878-9
 Rua: Rua São João, 100 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01033-000 - Tel: 011 3243-5000 - Fax: 011 3243-5001

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.252/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72432010171241400171-1; Data: 20/10/2017 12:43:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFX90759-OLRA
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

ANEXO
 ADG TRANSPORTES LTDA
 RUA JATI Nº 430,
 CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180140 - GUA-

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CEP: 59060415 - NATAL/RN
 CNPJ: 08.568.364/0001-84
 PROCESSO: 25351.47206/2009-70 AUTORIZ/MS: 2.05157.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: BRILHO DA SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA LUCIANO VIANELLO, 529
 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 36071280 - JUIZ DE FORA/MG
 CNPJ: 70.986.401/0001-48
 PROCESSO: 25351.47032/2009-75 AUTORIZ/MS: 2.05153.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
 EMBALAR: COSMÉTICOS
 EXPEDIR: COSMÉTICOS
 FABRICAR: COSMÉTICOS
 REEMBALAR: COSMÉTICOS
 EMPRESA: TRANSLIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 - KM 203
 BAIRRO: CONTORNO DA VITÓRIA CEP: 29157405 - CARIACICA/ES
 CNPJ: 30.581.433/0001-49
 PROCESSO: 25351.46893/2009-98 AUTORIZ/MS: 2.05148.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EXPORTAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: MAXIMED-SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: AV. AMAZONAS Nº 1411
 BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90240542 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 87.924.411/0001-51
 PROCESSO: 25351.160573/2005-55 AUTORIZ/MS: 7MM484M7755H (8.02579.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA
 ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/N, TECA
 BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 01.253.053/0001-87
 PROCESSO: 25351.627484/2007-64 AUTORIZ/MS: U3217LMWWM96 (8.04167.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

CNPJ: 07.577.937/0001-73
 PROCESSO: 25351.482878/2009-08 AUTORIZ/MS: 2.05154.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/MSUNO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: PHLORINEA IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA JORGE CASONI 215
 BAIRRO: LAGO IGAPÓ CEP: 86026110 - LONDRINA/PR
 CNPJ: 07.282.838/0001-64
 PROCESSO: 25023.176106/2009-10 AUTORIZ/MS: 2.05156.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: PALTERN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ENDEREÇO: RUA GUARUJÁ, Nº 473
 BAIRRO: IDEAL CEP: 93336110 - NOVO HAMBURGO/RS
 CNPJ: 72.559.297/0001-30
 PROCESSO: 25004.000209/2009-11 AUTORIZ/MS: 2.05147.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: TRANSPORTADORA EXPRESSO JRV LTDA - EPP
 ENDEREÇO: AV. GUPE, 10767 - GALPAO15 A
 BAIRRO: JARDIM BELVAL CEP: 06422120 - BARUERI/SP
 CNPJ: 06.033.259/0001-15
 PROCESSO: 25004.000209/2009-17 AUTORIZ/MS: 2.05158.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: VISION SC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA LW2, 340
 BAIRRO: ARIELAS CEP: 88113115 - SÃO JOSÉ/SC
 CNPJ: 09.576.087/0001-14
 PROCESSO: 25024.000226/2009-17 AUTORIZ/MS: 2.05155.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: SHUTTLE LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1180, MÓDULOS B6/67
 BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
 CNPJ: 04.711.147/0001-40
 PROCESSO: 25004.000374/2009-19 AUTORIZ/MS: 2.05149.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: MELLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA DIAMANTE, 1323
 BAIRRO: JARDIM OLIVA CEP: 14415000 - PATROCÍNIO PAULISTA/SP
 CNPJ: 10.674.889/0001-46
 PROCESSO: 25351.479196/2009-26 AUTORIZ/MS: 2.05151.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: NIPAM GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP
 ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 58
 BAIRRO: CERÂMICA CEP: 09530090 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 07.041.431/0001-45
 PROCESSO: 25351.296429/2009-27 AUTORIZ/MS: 2.05152.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: R.T.R. VOLANTE EPP
 ENDEREÇO: Rua Geraldo Rosa, 82
 BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 15900000 - TAQUARITINGA/SP
 CNPJ: 05.789.385/0001-31
 PROCESSO: 25351.479401/2009-58 AUTORIZ/MS: 2.05150.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: JF INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: TRAVESSA TUPINAMBÁ 37

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.939, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
 ANEXO

EMPRESA: A. G. DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GUERINO GRISSOTTI 755, SALÃO 01
 BAIRRO: PQ INDUSTRIAL ITATIBA CEP: 13255130 - ITATIBA/SP
 CNPJ: 09.060.923/0001-03
 PROCESSO: 25004.004495/2009-02 AUTORIZ/MS: PY38819X725L (8.05588.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: KITMEDICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOM MANOEL DA COSTA 166 A
 BAIRRO: TORRE CEP: 50710380 - RECIFE/PE
 CNPJ: 09.171.371/0001-00
 PROCESSO: 25351.484077/2009-07 AUTORIZ/MS: P758M4064218 (8.05584.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: JAT EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.937, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Sancantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
 ANEXO

EMPRESA: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDE, Nº 434
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35610090 - DORES DO INDAIÁ/MG
 CNPJ: 04.654.861/0001-44
 PROCESSO: 25351.161206/2002-26 AUTORIZ/MS: 3.02637.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: REIFASA COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA 1.015, 775, QUADRA 48 LOTE 03
 BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO CEP: 74820285 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 01.169.999/0001-60
 PROCESSO: 25351.129859/2005-63 AUTORIZ/MS: 3.03049.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.938, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUIJ 08.078-0

o Oficial da União - Suplemento

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

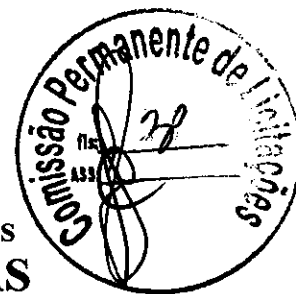
Atividade/Classe: ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS EMPRESA: Delfina Cirurgica e dental Ltda

DISPROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICAMENTOS SA - RUA GENERAL RONDON, Nº 670 sala 202

PROCESSO: 25351.47143/2009-11 AUTORIZ/MS: ULH86Y4MMH77 (8.05574.1) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos do COVID-19, visando detectar o vírus nos pacientes com sintomas, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0408.00.000

Joaquim Gomes/AL, 18 de junho de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Joaquim Gomes/AL, 18 de junho de 2020.

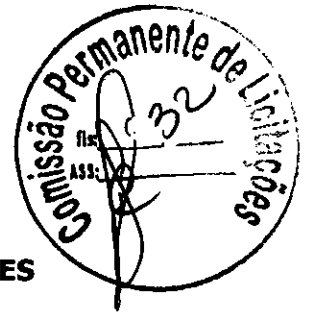
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue os autos para análise e parecer do futuro contrato a ser celebrado, por dispensa de licitação, c com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Feito isto, dando seguimento.


Wellington Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxx, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx /AL e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a **contratação de empresa aquisição testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os testes deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme planilha abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o fornecimento do objeto será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ordem de fornecimento.

2. O contrato vigorará por um **período de 60 (sessenta) dias**, ou até a entrega total do objeto, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

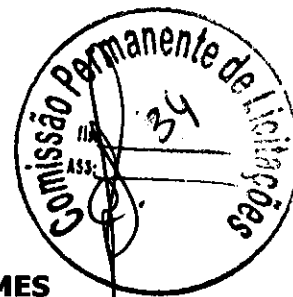
Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
- 4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, xxx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

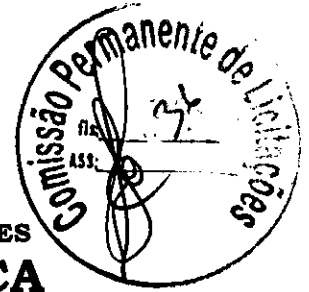
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de testes rápidos do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, **para aquisição de testes rápidos do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, **aquisição de testes rápidos do COVID-19**, visando diagnosticar o vírus nos pacientes que utilizam da rede de atendimento do Município.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Cotações de Preços;
- c) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Documentos da empresa;
- f) Minuta do Contrato.

É o relatório.

4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

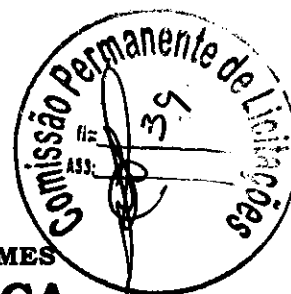
7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

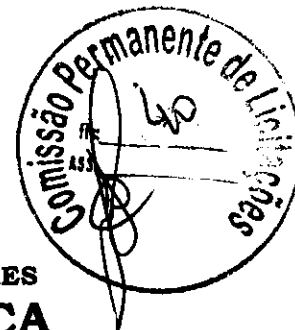
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

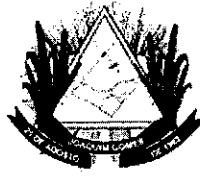
II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

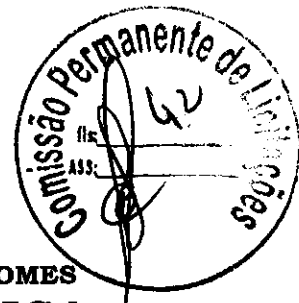
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD ; b) Projeto Básico Simplificado - PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

22. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Crítérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

23. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se devidamente válidas.

24. Como já dito, área competente carreu ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II-C Da Análise da Minuta do Contrato

26. Doutra banda, no que diz a respeito à minuta do contrato que deverá ser firmado entre os contratantes, observa-se que também está de acordo com as disposições legais aplicáveis no Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de qualquer reparo na minuta juntada. Dessa forma, foram atendidas as exigências legais para a contratação pretendida pela administração.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

28. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 19 de junho de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A dispensa de licitação emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73, estabelecida na Rua Professor Santiago Dantas, nº 271, CEP: 05.690-010, Vila Transmontano – São Paulo/SP, representada pelo Sr. **Pedro Luiz Alves de Souza**, portador do RG sob nº 3.121.212 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 698.263.158-34, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 19 de junho de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 76/2020

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

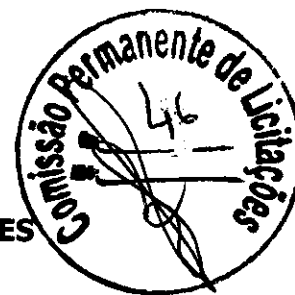
2 - CONTRATADA: CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73, estabelecida na Rua Professor Santiago Dantas, nº 271, CEP: 05.690-010, Vila Transmontano – São Paulo/SP, representada pelo Sr. **Pedro Luiz Alves de Souza**, portador do RG sob nº 3.121.212 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 698.263.158-34, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a **contratação de empresa aquisição de testes rápidos, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os testes deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

13



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM PARA COVID-19 - REGISTRO 81425780026	UNID	1.000	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o fornecimento do objeto será de **até 05 (cinco) dias**, contados da ordem de fornecimento.

2. O contrato vigorará por um período de **60 (sessenta) dias**, ou até a entrega total do objeto, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0408.00.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
- 4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, 19 de junho de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

Pedro Luiz Alves de Souza
Representante Legal

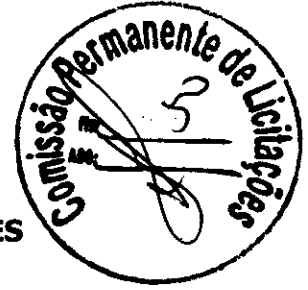
CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jairamir A.P. Nagalhães CPF: 273.146.088-14
Nome: [Signature] CPF: 04184620469



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinente à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

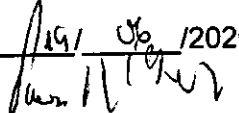
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Joaquim Gomes/AL, 19 de junho de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

Em 19/06 /2020.


Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

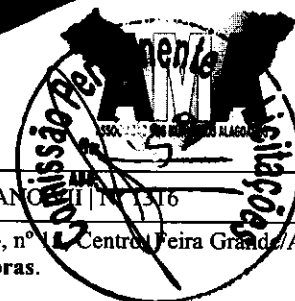
Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 19/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Pedro Luiz Alves de Souza.



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS



Alagoas, 25 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XVIII Nº 117316

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcilus Beltrão Siqueira - Penedo**CONSELHO FISCAL****Titular:****Kleber Rego Loureiro Júnior** - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinicius José Mariano de Lima - Canapi**Suplente:****Ediel Barbosa Lima** - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro**COORDENADORIAS REGIONAIS****Região Central:** Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveira Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISOS DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - REPUBLICAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e implementos para reposição e manutenção de poços artesianos e serviços de recondicionamento de bombas e motores, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, dia 08 de julho de 2020 às 08:00 horas.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - REPUBLICAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios (complementação da agricultura familiar), conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, dia 09 de julho de 2020 às 09:00 horas.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - REPUBLICAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de Material Gráfico, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Sala de Reuniões desta

Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, dia 09 de julho de 2020 às 15:00 horas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **INFORMAÇÕES:** Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.**BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE**
Pregoeiro**Publicado por:**
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:6776E3AB**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A dispensa de licitação emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa CEMECOMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73, estabelecida na Rua Professor Santiago Dantas, nº 271, CEP: 05.690-010, Vila Transmontano - São Paulo/SP, representada pelo Sr. Pedro Luiz Alves de Souza, portador do RG sob nº 3.121.212 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 698.263.158-34, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 19 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:74A35143**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020 DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020****Dispensa de Licitação;**

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.503/0001-73;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 19/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Pedro Luiz Alves de Souza.

Publicado por:
Dionizio Bonifácio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:EE7323E2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 041/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO N.º 041/2020
DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 70.145 e Municipal nº 039/2020, de 22 de junho, e 10 de Junho, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas em situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades dos Representantes do Ministério Público nesta Cidade, e das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias;

RESOLVE:

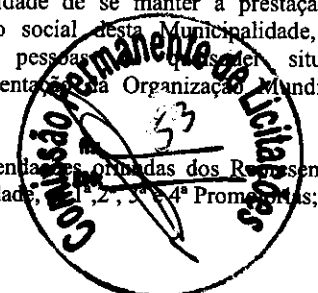
Art. 1º - Prorrogar as medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, 028/2020, de 05 de Maio de 2020, 032/2020, de 20 de Maio de 2020, 034/2020, de 31 de Maio de 2020, e, 039/2020, de 10 de Junho de 2020, até a data de 30 de Junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:6713D580



É LEGAL PUBLICAR

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

AMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS